

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**CONTRATO Nº 019/2016 - SESAU PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF HELIOLÂNDIA/SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. LUIZ GONZAGA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR-316, KM-08, Rua Luis Cavalcante, nº 411-B, Centro, CEP: 67.030-133, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, **PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, Enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.697-80, a seguir denominado como **LOCATÁRIO**, e **LUIZ GONZAGA**, brasileiro, Pastor, casado, portador da cédula de identidade nº 6556046 2VIA PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.170.332-91, residente e domiciliado na Rua E, nº. 12C, quadra 37, Distrito Industrial, CEP 67.035-310 – Ananindeua/PA, denominado simplesmente como **LOCADOR**, têm ajustado e contratado o presente instrumento de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, supletivamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, vinculando o presente instrumento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4193/2016 – SESAU E AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO N. 019/2016 – SESAU**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado na Travessa São Paulo V, Quadra 36, Casa 01, Distrito Industrial, CEP 67.035-370 – Ananindeua/PA, destinado à instalação da Unidade de Saúde da Família – USF Heliolândia/São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É expressamente vedada alteração para uso diverso, bem como a sublocação, sem prévia e expressa anuência do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE:** Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de **R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais**, e o valor global é de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), cujo pagamento deverá ser feito mensalmente ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal, junto à tesouraria da **LOCATÁRIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Acordam ainda as partes que, em caso de renovação do prazo ora pactuado, o aluguel será reajustado de acordo com o IPCA do período, ou outro



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

índice estabelecido pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo ou sucedê-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de duração do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL –** O imóvel apresenta as seguintes características: trata-se de uma residência em alvenaria de um pavimento, cobertura em estrutura de madeira com telha cerâmica, forro em madeira, 09 salas e dois banheiros, totalizando uma área construída de aproximadamente 257,50m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS:** Fica desde já estabelecido, que todas as benfeitorias a serem introduzidas pela **LOCATÁRIA** no imóvel ora locado, dependerão da anuência do **LOCADOR** e, uma vez introduzida no imóvel, incorporarão ao mesmo sem direito à indenização e/ou retenção, exceto as voluptuárias, que poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA** finda a locação, desde que sua retirada não afete a substância e estrutura do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar o valor constante da Cláusula Segunda, pontualmente até o 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente ao vencido, devendo o **LOCADOR** dar quitação através de recibo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>                                           | <b>ELEMENTO DA DESPESA</b> | <b>FONTE</b> | <b>VALOR MENSAL</b>                                           | <b>VALOR GLOBAL</b>                                      |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 10.301.0001.2.073<br>(Implementação da rede de atenção básica de saúde) | 33.90.36.15                | 22.900       | <b>R\$ 1.550,00</b><br>(hum mil e quinhentos cinquenta reais) | <b>R\$ 18.600,00</b><br>(dezoito mil e seiscentos reais) |

**CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO:** A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal da Saúde;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SESAU;
- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- Em decorrência da falta de pagamento;
- Judicial, nos termos da legislação;

**CLAUSULA NONA - DOS DEVERES DO LOCADOR:** São deveres do **LOCADOR**:

- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- c) Fornecer a **LOCATÁRIA** recibos discriminados das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- d) Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA LOCATÁRIA**

São deveres da **LOCATÁRIA**:

- a) Além das cláusulas constantes do presente instrumento, permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de hora e dia;
- b) Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem;
- c) Exibir ao **LOCADOR**, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação em perfeitas condições de uso, ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- a) Nos casos de venda, promessa de compra e venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a **LOCATÁRIA**, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.
- b) Fica facultada a **LOCATÁRIA**, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula Terceira, mediante aviso prévio;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS:** Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o **LOCADOR**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **LOCATÁRIA** aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** O presente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

Contrato só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

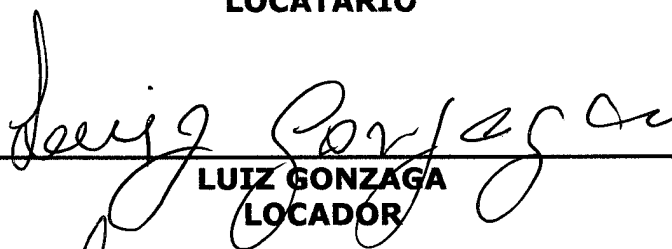
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato fica submetida às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua/PA, 10 de junho de 2016.  
  
Paulo Saint Jean Trindade Campos  
Secretário Municipal de Saúde  
SESAN

**PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**LOCATÁRIO**

  
**LUIZ GONZAGA**  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

1. Nome:   
RG: 3093446  
CPF: 66703516-91
2. Nome: Daniela C.C. Ferreira  
RG: 5879412  
CPF: 017668032-29

